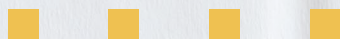


Auxílio- Inclusão

Perguntas frequentes



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA




Ministério da Cidadania

Auxílio-Inclusão

Perguntas Frequentes

Dezembro/2021



Veja aqui as perguntas que mais recebemos sobre **o Auxílio-Inclusão**.

Se você ficar com alguma dúvida mesmo após a leitura, **fale com a gente pelo telefone 121**. Você liga do seu telefone fixo ou celular e não paga nada.



1. O que é o **Auxílio-Inclusão**?

O Auxílio-Inclusão é um benefício que apoia e estimula a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

2. Quem **pode receber** o Auxílio-Inclusão?

A pessoa com deficiência moderada ou grave que já recebeu o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou que hoje tem BPC ativo e que entra no mercado de trabalho.

3. A **pessoa idosa que recebe o BPC** pode pedir o Auxílio-Inclusão?



Não. O Auxílio-Inclusão é para quem recebe o BPC como pessoa com deficiência, e entra no mercado de trabalho, empregada ou trabalhando por conta própria, por exemplo. Além disso, outros critérios de acesso precisam ser atendidos (veja neste documento).

4. Por que o Auxílio-Inclusão é **apenas para a pessoa com deficiência**?

O Auxílio-Inclusão é um direito previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Para saber mais, leia o Artigo 94 da Lei nº 13.146/2015.

5. O Auxílio-Inclusão **pode ser pago a crianças ou adolescentes?**

Não. Ele é destinado para pessoas com deficiência, a partir dos 16 anos de idade, que têm BPC ativo ou que já receberam esse benefício, e que ingressam no mercado de trabalho. Veja também neste documento os outros critérios de acesso que são exigidos.

6. Antes de receber o Auxílio-Inclusão, **é preciso ter contribuído para o INSS?**

Não. O Auxílio-Inclusão não necessita de contribuição prévia. Ele é um benefício da Assistência Social.

7. **Qual é o valor** do Auxílio-Inclusão?

O **valor do Auxílio-Inclusão é de 50% do valor do BPC**, ou seja, meio salário mínimo.

8. **Quais são os critérios** que precisam ser atendidos para receber o Auxílio-Inclusão?

É preciso ser pessoa com deficiência beneficiária do BPC e que tenha ingressado em uma atividade no mercado de trabalho recebendo até 2 salários mínimos. Quem recebeu o BPC, durante qualquer período, nos últimos 5 anos antes de exercer a atividade remunerada, e que teve seu

benefício suspenso porque ingressou no mercado de trabalho ou passou a ter um negócio próprio, também pode pedir o Auxílio-Inclusão, desde que a renda atual seja de até 2 salários mínimos.

Além disso, é preciso ser segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou filiado ao Regime Próprio de Previdência Social.

Lembrando que os critérios de acesso ao BPC devem ser atendidos para receber o Auxílio-Inclusão.

9. Quais são **os critérios de acesso** ao BPC?

Quem recebe o BPC precisa ter renda por pessoa da família igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo. Ainda, **o beneficiário precisa estar incluído no Cadastro Único. No caso das pessoas com deficiência que pedem o BPC, o INSS faz avaliação médica e social.**

10. O que é **Regime de Previdência**?

É um modelo que estabelece as regras de funcionamento da Previdência Pública no Brasil. Ele tem a função de assegurar ao contribuinte não apenas a sua aposentadoria, mas também o direito a outros benefícios, como salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.

Pode ser de dois tipos: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

11. O que é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)?

É o modelo de previdência mais abrangente, cuja gestão é feita pelo INSS. É nele que estão inscritos todos os trabalhadores da iniciativa privada com carteira assinada, os autônomos, os empresários, os servidores públicos comissionados (mas sem vínculo efetivo), os trabalhadores avulsos (sem vínculo empregatício), os segurados especiais (trabalhador rural que exerce suas atividades de modo individual ou em regime de economia familiar) ou qualquer pessoa que, por conta própria, tenha contribuído para o INSS.

Quem tem carteira assinada é automaticamente inserido no RGPS. Os demais trabalhadores precisam se inscrever, devendo cumprir os seguintes requisitos: ser pessoa física e exercer atividade remunerada.

12. O que é o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

É o modelo de previdência adotado pela União, estados, Distrito Federal e municípios para os seus servidores públicos de cargo efetivo. Cada um dos entes federados pode definir as regras do seu sistema, atentando, é claro, para as norma-

tivas já existentes. É por isso que esse tipo de regime previdenciário é chamado de Próprio.

13. Há critério de renda para receber o Auxílio-Inclusão?

A família da pessoa com deficiência tem de ter baixa renda, ou seja, a renda de cada pessoa do grupo familiar tem de ser igual ou menor que 1/4 do salário mínimo. Este critério é o mesmo adotado para o BPC. Lembrando que não são computados os valores do próprio Auxílio-Inclusão e nem da renda que passar a receber de sua atividade, se limitada a 2 salários mínimos.

14. Como posso calcular a renda por pessoa da família?

É preciso somar os rendimentos das pessoas da família e dividir pelo número de componentes do grupo familiar. É importante observar que nem todos são considerados “família” nesse cálculo, do mesmo modo que é para o BPC.



Além da renda do requerente, que é a pessoa que pede o Auxílio-Inclusão, entram no cálculo os rendimentos das seguintes pessoas, se houver, e desde que vivam na mesma moradia: o cônjuge ou companheiro, os pais (e, na ausência de um deles, a madrasta ou o

padrasto), os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e as crianças ou adolescentes sob tutela.

15. A pessoa que **recebe o Auxílio-Inclusão** perde o BPC?

Sim. O BPC é suspenso quando a pessoa passa a receber o Auxílio-Inclusão.

Antes da lei que regulamentou o benefício, a pessoa recebia apenas o valor da renda da atividade remunerada que exercia, já que o BPC era suspenso. Hoje, a renda da atividade do beneficiário é somada ao valor do Auxílio-Inclusão, como forma de apoiar e incentivar a sua entrada e permanência no mercado de trabalho.

16. **Estrangeiro** pode pedir o Auxílio-Inclusão?



Sim. Porém, a pessoa precisa ter moradia no Brasil. O procedimento é o mesmo que vale para os brasileiros: precisa estar inscrito no Cadastro Único e com os dados atualizados, apresentar o CPF de todos os membros da família e ter um documento brasileiro oficial de identificação com foto.

17. Quem **mora fora do Brasil pode pedir** o Auxílio-Inclusão?

Não. Apenas quem tem residência no Brasil pode dar entrada no pedido do Auxílio-Inclusão e receber o benefício, desde que atenda aos critérios.

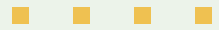


18. Quem **recebe o Auxílio-Inclusão e vai morar fora do Brasil**, pode continuar recebendo o benefício?

Não. Se a pessoa passa a morar fora do Brasil, ela não pode mais receber o Auxílio-Inclusão.

19. Recebi o BPC de maio a dezembro de 2018, mas ele foi suspenso porque consegui um emprego. Hoje não recebo mais o BPC. **Eu posso pedir o Auxílio-Inclusão?**

Sim. A pessoa com deficiência que recebeu o BPC em qualquer período, durante qualquer tempo, nos últimos 5 anos antes de exercer a atividade remunerada, e que o benefício tenha sido suspenso em função disso, desde que atenda aos demais critérios de acesso, pode pedir o Auxílio-Inclusão.



20. Sou dono de um pequeno negócio. Meus rendimentos com essa atividade não passam de 2 salários mínimos.

Posso receber Auxílio-Inclusão?

Sim. Desde que atendidos os demais critérios de acesso, é possível receber o Auxílio-Inclusão.

21. Se a pessoa exerce uma atividade com **renda maior que 2 salários mínimos, ela pode receber o Auxílio-Inclusão?**

Não. A renda da atividade que a pessoa exerce não pode ser maior que 2 salários mínimos.

22. Quem é o **requerente** do Auxílio-Inclusão?

É a pessoa que pede o benefício no INSS.

23. O requerente do Auxílio-Inclusão **precisa estar no Cadastro Único?**

Sim. O requerente tem de estar cadastrado e com os dados atualizados no Cadastro Único. A família dele também, caso existam mais pessoas no grupo familiar.

24. O cadastramento deve ser realizado antes ou depois do requerimento do Auxílio-Inclusão?

Antes do requerimento. O INSS só analisa o requerimento do Auxílio-Inclusão se a pessoa estiver cadastrada e com as informações atualizadas. Esses dados são extraídos pelo INSS diretamente do Cadastro Único, de forma online, não precisando ser apresentados comprovantes de cadastramento ou atualização cadastral.

25. Como faço minha inscrição no Cadastro Único?

Vá ao CRAS ou Secretaria de Assistência Social da sua cidade, levando com você o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todas as pessoas da família (isso vale também para as crianças e adolescentes, se tiver alguma no grupo familiar). Você pode levar também um comprovante de residência, se quiser.

O requerente do Auxílio-Inclusão, ou seja, a pessoa com deficiência, não precisa necessariamente se dirigir a esses locais para realizar o cadastramento.

A inscrição pode ser feita por outra pessoa da família, que é chamada de Responsável pela Unidade Familiar (RF).

26. Quais documentos o requerente deve apresentar para o cadastramento?

Apenas o CPF. Ele é obrigatório para todas as pessoas da família, até mesmo para crianças e adolescentes.



27. O que fazer se a família está cadastrada, mas o beneficiário do Auxílio-Inclusão não consta como membro da família?

O beneficiário do Auxílio-Inclusão deve ser incluído no cadastro. Se a família não quiser cadastrar a pessoa que recebe o benefício, ela deve ser orientada de que o pagamento do benefício pode ser prejudicado.

28. Como saber se os dados no cadastro estão atualizados?

É só acessar o Consulta Cidadão na internet ou o aplicativo de celular Meu CadÚnico. Ou, ainda, você pode se dirigir ao CRAS da sua cidade ou àquele mais próximo da sua casa para verificar se os dados cadastrais da sua família estão atualizados.

29. O que acontece se **não for feita a atualização** cadastral?

Se os dados cadastrais não estiverem atualizados, o INSS solicita que isso seja feito durante a análise do requerimento, o que pode atrasar o processo de concessão do benefício. Ainda, se o Auxílio-Inclusão já tiver sido concedido, em algum momento pode haver repercussão no pagamento do benefício.

30. Quem é **responsável pelo Auxílio-Inclusão**?

Como o Auxílio-Inclusão é um benefício da assistência social, **o órgão que o administra é o Ministério da Cidadania, mas a operacionalização é feita pelo INSS.**

31. O que é **operacionalização** do Auxílio-Inclusão?

São todos os procedimentos feitos desde o requerimento até o pagamento do benefício. Eles são realizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

32. Quais são os **procedimentos de operacionalização** do Auxílio-Inclusão?

- **Requerimento** (pedido do Auxílio-Inclusão);
- **Reconhecimento do direito** (liberação do benefício);


- **Manutenção** (continuidade do pagamento do Auxílio-Inclusão); e
- **Revisão** (verificação se as condições que deram origem ao benefício permanecem).

33. Como pedir o Auxílio-Inclusão?

A primeira coisa a fazer é procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou a Secretaria de Assistência Social da sua cidade. Lá a equipe encaminha para uma entrevista para que a pessoa se inscreva ou atualize seus dados no Cadastro Único, caso isto seja necessário.

Lembrando que considera-se atualizado o cadastro em que a última atualização tenha sido feita nos últimos 2 anos.

Depois disso, é preciso acessar o site Meu INSS ou o aplicativo Meu INSS no celular e fazer o requerimento do Auxílio-Inclusão. O requerente também pode ir a uma Agência da Previdência Social (APS) se sentir necessidade ou precisar de algum apoio.



Se a pessoa preferir, a **Central 135** do INSS também realiza o requerimento do benefício. A ligação é de graça para telefone fixo.

34. Se o requerente não tiver documentos, ele pode dar entrada no Auxílio-Inclusão?



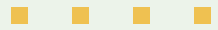
Sim, desde que a informação possa ser confirmada pelo INSS por meio de consultas a outros bancos de dados. Mesmo que isso ocorra, o INSS pode pedir, a qualquer momento, os documentos originais.

35. Somente o requerente do Auxílio-Inclusão pode assinar o requerimento?

Sim. Mas se o requerente não for alfabetizado ou estiver impossibilitado de assinar o pedido, a sua impressão digital pode ser retirada por um servidor do INSS. E, também, se houver representante legal (tutor, guardião ou procurador), ele pode assinar o requerimento.

36. Como se dá o processo de análise do requerimento do Auxílio-Inclusão?

Após receber o requerimento, o INSS analisa o pedido. Ele pode deferir (conceder) ou indeferir (não conceder) o Auxílio-Inclusão. Em seguida, o resultado da análise é comunicado ao requerente. **Tudo isso pode ser feito e acompanhado pelos canais digitais de atendimento do INSS (site ou aplicativo Meu INSS ou Central 135).**



37. Não sei utilizar o Meu INSS.

Onde posso saber mais?

O **Meu INSS** é uma opção para quem precisa de atendimento pelo INSS. Com ele, é possível dar entrada no pedido online do Auxílio-Inclusão. Muitas pendências podem ser resolvidas por meio do site ou aplicativo de celular, sem precisar sair de casa. É possível, ainda, acompanhar o andamento do requerimento feito junto ao INSS por essas ferramentas virtuais.

Para saber como utilizar o Meu INSS, assista aos vídeos elaborados pelo órgão, disponíveis em:

<https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteu-do/videos>

38. Mesmo com o Meu INSS, **as agências do INSS recebem requerimentos** do Auxílio-Inclusão de forma presencial?

Sim. Como muitas pessoas, em especial idosos e pessoas com deficiência, têm dificuldades em acessar e até mesmo utilizar o Meu INSS, o atendimento presencial têm de ser garantido do mesmo modo que está previsto para o BPC.

Isso encontra-se ratificado na Nota Técnica elaborada pela SNAS em conjunto com o INSS e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que trata do atendimento na rede socioassistencial em relação aos requerimentos do BPC:

https://drive.google.com/file/d/1IE8Hjb1vUhM6ku-SoWKcBW_4j7hxONNna/view

39. É preciso pagar alguém para pedir o Auxílio-Inclusão?

Não. Não é preciso pagar nenhum intermediário ou agenciador para receber o Auxílio-Inclusão. Se isso ocorrer, entre em contato com a Ouvidoria do INSS pela Central 135 para que possam ser adotadas as providências necessárias.´

40. O valor do Auxílio-Inclusão entra na renda familiar para análise de um requerimento do BPC para outra pessoa da mesma família?

Sim. Se outra pessoa da família pedir o BPC, o valor do Auxílio-Inclusão entra no cálculo da renda familiar.



41. A remuneração da atividade que a pessoa exerce entra na renda familiar para análise de um requerimento do BPC para outra pessoa da mesma família?

Sim, a remuneração será contabilizada.

42. O valor do Auxílio-Inclusão entra na renda familiar para análise de um requerimento do Auxílio-Inclusão para outra pessoa da mesma família?

Não. Nessa situação, o valor não é considerado para o cálculo da renda familiar.

43. A remuneração da atividade que a pessoa exerce entra na renda familiar para análise de um requerimento do Auxílio-Inclusão para outra pessoa da mesma família?

Sim, a remuneração será contabilizada.

44. As pessoas que estão em presídios podem receber o Auxílio-Inclusão?

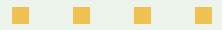
Não. Quem está no regime fechado não tem direito ao Auxílio-Inclusão.

45. Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa podem receber o Auxílio-Inclusão?

Sim, desde que estejam em regime de semiliberdade, liberdade assistida ou outra medida em meio aberto. Isso não vale para meio fechado (internação). Os demais critérios de acesso também precisam ser atendidos.

46. Posso receber o Auxílio-Inclusão com o BPC?

Não. O BPC não pode ser recebido junto com o Auxílio-Inclusão. Quando a pessoa passa a receber o Auxílio-Inclusão, o BPC é suspenso.



47. É possível receber Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) e Auxílio-Inclusão ao mesmo tempo?

Sim. Mas para continuar recebendo o Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), é necessário que a família continue a atender ao critério de renda para aquele benefício, mesmo somando o valor do Auxílio-Inclusão.

48. Quem recebe o Auxílio-Inclusão pode ter outro benefício do INSS?

A normativa atual prevê que o Auxílio-Inclusão não pode ser recebido com outro benefício pago pelo INSS (como, por exemplo, aposentadoria e pensão) ou seguro desemprego.

49. Como saber se o Auxílio-Inclusão foi concedido?



Essa informação pode ser consultada por meio do site ou do aplicativo Meu INSS. Você também pode ligar para a Central 135.

Além disso, o INSS envia uma carta ao requerente para informar se o benefício foi deferido (concedido) ou indeferido (não concedido). A

correspondência avisa quando e em qual agência bancária a pessoa receberá o Auxílio-Inclusão.

50. Se o Auxílio-Inclusão for concedido, quando a pessoa começa a receber o benefício?

O benefício é recebido logo após a concessão, no próprio mês ou no mês seguinte. Os valores pagos no primeiro mês incluem os meses que se passaram desde o requerimento. Por exemplo: se o requerimento foi feito em outubro e a concessão ocorreu em dezembro, o primeiro pagamento incluirá os valores referentes a outubro, novembro e dezembro, sendo que os valores atrasados são corrigidos pela inflação (de acordo com o INPC).

51. Como é pago o Auxílio-Inclusão?

O primeiro pagamento é feito presencialmente, na agência bancária indicada pelo INSS. Depois, é disponibilizado um cartão magnético, que é usado apenas para o pagamento do Auxílio-Inclusão. O cartão é gratuito e o beneficiário não precisa comprar nenhum serviço ou produto do banco.



É possível também receber o pagamento do benefício por meio de conta corrente ou conta poupança.

Lembrando que a pessoa pode receber o Auxílio-Inclusão em banco ou agência distinta daquela em que recebia o BPC.

52. Quando o Auxílio-Inclusão é **indeferido**?

Quando o requerente não atende os critérios de acesso ao benefício, ou se não tiverem sido atendidas as exigências de comparecimento ao INSS ou de apresentação de documentos.

Pode ser indeferido também se o requerente falecer durante o processo de análise pelo INSS.

53. O requerente pode **saber o motivo do indeferimento** do Auxílio-Inclusão?

Sim. Ele pode saber o motivo junto aos canais de atendimento do INSS e entrar com recurso contra o indeferimento do benefício em até 30 dias depois que soube da decisão.

54. O que é o **bloqueio do valor** do benefício?

É o comando bancário que impossibilita a movimentação do valor do benefício (saque). Ele é feito para notificar o

beneficiário quando o INSS não teve sucesso nas tentativas de notificação por carta ou rede bancária. O INSS realiza notificações para informar sobre não inclusão no Cadastro Único ou em decorrência de alguma rotina de comprovação de vida por exemplo.

55. O que fazer se o benefício for bloqueado?

O beneficiário tem até 30 dias para entrar em contato com o INSS, por meio da Central 135. Ele saberá o motivo do bloqueio e o crédito do benefício será desbloqueado. Se o beneficiário não entrar em contato com o INSS, o benefício é suspenso.



56. O que é a suspensão do Auxílio-Inclusão?

É a interrupção do envio do pagamento à rede bancária.

57. Quando o Auxílio-Inclusão é suspenso?

O Auxílio-Inclusão é suspenso quando a pessoa não atende mais os critérios para manter o benefício.

O benefício também é suspenso nos casos em que for identificada alguma irregularidade.

58. O beneficiário **pode apresentar defesa antes da suspensão do Auxílio-Inclusão?**

Sim. Pode ser apresentada defesa junto aos canais de atendimento do INSS. O benefício é mantido durante o período da análise da defesa pelo INSS se o beneficiário apresentar sua defesa em até 30 dias. Depois de analisada a defesa e ofertado o recurso, o Auxílio-Inclusão é suspenso.

59. Se o benefício não for sacado, ele pode ser suspenso?

Sim. Se não for feito o saque do valor em até 60 dias, o benefício é suspenso. Se este período for maior que 180 dias, o benefício é cessado.

60. O benefício não sacado **pode ser reativado?**

Sim.

61. O que fazer para pedir a reativação do Auxílio-Inclusão?

É preciso **preencher o Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício**, disponível no site ou aplicativo **Meu INSS**.



62. Se o benefício estava suspenso, mas foi reativado, **o beneficiário recebe os valores depositados durante a suspensão?**

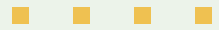
Sim. O beneficiário que teve o Auxílio-Inclusão suspenso, mas foi reativado, tem direito ao pagamento dos créditos devidos durante o período em que o benefício esteve suspenso.

63. O que é a cessação do Auxílio-Inclusão?

É o cancelamento do benefício no INSS.

64. O INSS pode cancelar o Auxílio-Inclusão?

Sim, se as condições que resultaram na concessão do benefício não forem mantidas, ou se a pessoa deixar de atender aos critérios de acesso ao BPC, que também são exigidas.



65. Se o benefício foi cessado, **ele pode ser novamente concedido?**

Sim. A cessação do Auxílio-Inclusão não impede a concessão de um novo benefício, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos.

66. Se a pessoa que recebe o Auxílio-Inclusão **perder a atividade remunerada que exerce, ou sua pequena empresa fechar, o que acontece?**

Ela pode voltar a receber o BPC, desde que continue a atender os critérios de acesso do benefício. Nesses casos, deve ser pedida a reativação do BPC pelos canais de atendimento do INSS (Meu INSS, Central 135 ou Agências da Previdência Social).

67. Se a pessoa que recebe o Auxílio-Inclusão **começar a exercer uma atividade remunerada e não se adaptar, o que acontece?**

Ela pode voltar a receber o BPC, desde que continue a atender os critérios de acesso do benefício. Nesses casos, deve ser pedida a reativação do BPC pelos canais de atendimento do INSS (Meu INSS, Central 135 ou Agências da Previdência Social).

68. Quem paga o Auxílio-Inclusão?

O pagamento do Auxílio-Inclusão é feito pelo INSS, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).



69. Recebia o Auxílio-Inclusão, mas perdi o emprego. Posso voltar a receber o BPC?

Sim. Desde que os critérios de acesso ao BPC sejam atendidos, a pessoa pode voltar a receber o benefício.

70. O que é o restabelecimento do BPC?

É a reativação do BPC quando ocorre a cessação do Auxílio-Inclusão. Isso se dá por meio de requerimento junto ao INSS.

71. O restabelecimento do BPC é automático?

Não. É preciso fazer requerimento junto ao INSS.

72. Para **voltar a receber o BPC**, eu preciso passar por uma nova avaliação médica e social no INSS?

Não. O restabelecimento do BPC não depende de nova avaliação da deficiência. Agora, se após o restabelecimento do BPC, o beneficiário estiver há mais de 2 anos sem reavaliação, deve ser agendada nova avaliação da deficiência. Se isso não for feito, pode haver repercussão no pagamento do BPC.

73. **Qual é o prazo de restabelecimento do BPC quando ocorre a cessação do Auxílio-Inclusão?**

Os prazos de restabelecimento do BPC são os seguintes:

- ✓ A partir do dia imediatamente posterior, **quando requerido em até 90 dias**, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, do encerramento da atividade empresarial, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego; ou
- ✓ A partir da data do protocolo do requerimento, **quando requerido após 90 dias**, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego.

74. Se a pessoa tiver o contrato de trabalho suspenso sem remuneração ou estiver em licença não remunerada, ela **pode receber o Auxílio-Inclusão?**

Não. Nesses casos, a pessoa pode ter o BPC restabelecido, desde que faça requerimento junto ao INSS.

75. Se a pessoa recebeu o benefício e **não tinha direito, ela terá que devolver o dinheiro?**

Sim. Se a pessoa recebeu valores que não devia, ela terá de devolver aquilo que recebeu mas não tinha direito.

76. Se o beneficiário do Auxílio-Inclusão morrer, **a família tem direito à pensão?**



Sim. Mas isso não ocorre por conta do Auxílio-Inclusão. Como a pessoa que recebe o benefício exerce atividade remunerada e é segurada do RGPS ou filiada do RPPS, há o direito da família de recebimento da pensão por morte.

77. Qualquer pessoa pode fazer denúncia sobre recebimento indevido do Auxílio-Inclusão?

Sim. Qualquer pessoa pode fazer denúncia se souber de algum pagamento indevido do benefício, assim como os Conselhos de Direitos ou qualquer outro órgão que tenha conhecimento da irregularidade.

Lembrando que quem denuncia tem direito de conhecer as providências tomadas quanto ao fato denunciado. !

78. Como posso fazer uma denúncia sobre recebimento indevido do Auxílio-Inclusão?

A denúncia deve ser feita no **site Fala.BR ou na Ouvidoria do INSS (pelo site do INSS ou Central 135) e do Ministério da Cidadania (Central 121).**

79. O beneficiário pode se desligar voluntariamente do Auxílio-Inclusão?

Sim. O beneficiário pode pedir o desligamento pelo site/aplicativo Meu INSS ou pela Central 135.

80. Recebo o Auxílio-Inclusão.

Tenho direito ao abono anual (13º)?

Não. O benefício não paga abono anual.

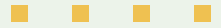
81. O beneficiário do Auxílio-Inclusão

pode fazer empréstimo consignado?

Sim. De acordo com a **Medida Provisória nº 1.061/2021**, os beneficiários de programas federais de assistência social ou de transferência de renda podem autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, em favor de instituição financeira que opere modalidade de microcrédito, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de 30% do valor do benefício.

82. Quais as **normativas** existentes que tratam do Auxílio-Inclusão?

- **Lei nº 8.742/1993** (e suas alterações), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- **Decreto nº 6.135/2007**, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- **Decreto nº 6.214/2007** (e suas alterações), que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada.



- **Lei nº 13.146/2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- **Lei nº 14.176/2021**, que estabelece o critério de renda familiar per capita para acesso ao BPC, estipula parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social, dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social por meio de videoconferência.
- **Portaria Conjunta MC/MTP/INSS nº 13/2021**, que dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do auxílio-inclusão.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL